



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0757807/2026/SEC-ADM/ALERO

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, por meio de inscrição no curso/evento intitulado "Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos com Apoio da IA", a ser realizado na modalidade presencial em Porto Velho-RO, na data de 20, 21 e 22 de maio de 2026, com carga horária de 20 (vinte) horas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição no curso "Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos com Apoio da IA"	1	20 inscritos	R\$ 2.850,00	R\$ 57.000,00

1.2 O evento presencial terá carga horário Total é de 20 (vinte) horas.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade desta contratação fundamenta-se na urgência de atualizar o corpo técnico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO) quanto às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e à integração de novas tecnologias na gestão pública. O cenário atual exige que fiscais e gestores de contratos dominem não apenas o arcabouço normativo, mas também ferramentas de Inteligência Artificial para otimizar a análise documental, identificar inconsistências e mitigar riscos contratuais.

2.2 A capacitação visa garantir segurança jurídica e eficiência administrativa, alinhando-se ao objetivo institucional de modernização da gestão e fortalecimento da governança pública. O curso aborda o ciclo completo da contratação, desde o planejamento até a aplicação de sanções, utilizando metodologias práticas que transformam conhecimento técnico em soluções aplicáveis à realidade da ALE/RO.

2.3 O conteúdo programático proposto inicia com a Introdução ao Processo Licitatório, abordando bases legais e fases que são essenciais para que os servidores da ALE/RO compreendam o ciclo de vida das contratações desde a sua origem. Esta base teórica é o que garante que as fases subsequentes de gestão não sejam contaminadas por vícios de planejamento, assegurando a segurança jurídica dos atos administrativos praticados pela Casa Legislativa.

2.4 Por outro lado, a inclusão do módulo sobre Inteligência Artificial no Processo de

Contratação Pública justifica-se pela necessidade de modernização administrativa e eficiência operacional. Para a ALE/RO, o uso de ferramentas como o ChatGPT/NotebookLM na elaboração de documentos técnicos e a utilização de prompts de comando específicos permitem uma redução drástica no tempo de resposta das unidades administrativas. A aplicação prática visa transmutar o conhecimento normativo em soluções ágeis, permitindo que a análise documental, muitas vezes volumosa em um órgão legislativo, seja assistida por tecnologias que identificam padrões e inconsistências com maior precisão.

2.5 Quanto ao tema de Contratos Administrativos, a capacitação foca em aspectos vitais como cláusulas necessárias, prerrogativas da Administração e vigência. No contexto da ALE/RO, onde os contratos de prestação de serviços e fornecimentos são contínuos e estratégicos, dominar as regras de alteração contratual e (re)equilíbrio econômico-financeiro é crucial para evitar paralisações de serviços essenciais ou prejuízos ao erário por pedidos de reajuste ou repactuação sem o devido amparo técnico e legal.

2.6 A Gestão e Fiscalização do Contrato Administrativo é apresentada não apenas como um dever, mas como um procedimento instrucional rigoroso que envolve a segregação de funções e rotinas básicas de fiscalização. Para os servidores designados como fiscais na ALE/RO, este conteúdo é fundamental para que saibam como conduzir o procedimento de designação, como utilizar Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) e como realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, garantindo que o Poder Legislativo receba exatamente o que contratou.

2.7 Inovadoramente, o curso propõe o uso da IA no apoio à gestão e fiscalização, com foco em monitoramento de prazos e análise de conformidade de documentos de execução. A aplicação desta tecnologia na ALE/RO permitirá a geração de alertas automáticos para vencimentos de contratos e eventos críticos, mitigando o risco de lapsos temporais que possam levar à descontinuidade de serviços ou à necessidade de contratações emergenciais indesejadas, além de aprimorar a instrução processual com apoio do ChatGPT.

2.8 Considerando que a ALE/RO possui diversos contratos de dedicação exclusiva de mão de obra, o conteúdo que aborda terceirização, responsabilidade solidária/subsidiária e fiscalização mensal é de extrema relevância. A correta compreensão da Súmula 331 do TST e das rotinas de fiscalização administrativa e técnica protege a Assembleia contra contingências trabalhistas, assegurando que as empresas contratadas cumpram rigorosamente suas obrigações com os colaboradores que prestam serviço no ambiente legislativo.

2.9 A capacitação avança para a Oficina de Casos Práticos e Atualização do Mapa de Riscos, onde a IA é utilizada para identificar e tratar riscos contratuais. Para a ALE/RO, esta aplicação prática é o que materializa a governança pública, pois permite que o gestor antecipe problemas através de simulações com IA para identificar inconsistências documentais e crie notificações e notificações eficazes assistidas por tecnologia, fortalecendo a instrução de processos de aplicação de sanções quando necessário.

2.10 Por fim, o módulo sobre Sanções, Responsabilização e Jurisprudência encerra a fundamentação ao tratar da dosimetria de penas e do papel do fiscal no processo sancionatório. No âmbito da ALE/RO, entender os conceitos de erro grosseiro e a responsabilidade perante os órgãos de controle é vital para proteger o servidor público de boa-fé e garantir que o processo de apuração de responsabilidade de fornecedores seja conduzido de forma técnica, imparcial e em total consonância com as decisões mais recentes do TCU e Tribunais Superiores.

2.12 Registra-se que o objeto da presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, uma vez que se trata de demanda superveniente.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução proposta consiste na prestação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio da realização do curso presencial "Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos com Apoio da Inteligência Artificial", ministrado pela empresa Altus Academy. A escolha desta solução fundamenta-se na necessidade de capacitação estratégica dos servidores da ALE/RO, utilizando metodologias práticas e linguagem clara para transformar o conhecimento normativo da Lei nº 14.133/2021 em soluções aplicáveis à realidade institucional do Poder Legislativo.

3.2 A Altus Academy demonstra notória expertise no setor público, possuindo como missão elevar a capacidade de profissionais através de inovações tecnológicas e segurança institucional. A empresa é reconhecida pela execução satisfatória de capacitações em diversos órgãos, como a Prefeitura de Vale do Paraíso e a Câmara de Governador Jorge Teixeira, onde foi atestada sua competência técnica, organização e profissionalismo na condução de treinamentos voltados à qualificação de servidores públicos.

3.3 A qualificação do corpo docente é um pilar central desta solução, destacando-se o instrutor Ricardo Brito (Ricardo França de Brito), especialista com vasta experiência prática e acadêmica. O profissional

possui um sólido histórico de docência em instituições de renome, tendo ministrado cursos sobre a Nova Lei de Licitações e Fiscalização de Contratos em órgãos como a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), o Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT) e a Universidade Federal de Rondonópolis (UFR).

3 . 4 O domínio técnico do instrutor abrange temas complexos e essenciais para a ALE/RO, como a elaboração de Planilhas de Custos e Formação de Preços e a fiscalização de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme comprovado por atestados de capacidade técnica emitidos por empresas de treinamento e universidades federais. Essa expertise garante que a solução entregue não seja meramente teórica, mas sim pautada em jurisprudência atualizada e nas melhores práticas da Administração Pública.

3 . 5 O conteúdo programático é robusto e cobre integralmente o ciclo de vida do objeto contratual, desde a fase preparatória e instrução processual até a aplicação de sanções e extinção dos contratos. A solução diferencia-se pela integração da Inteligência Artificial (IA) em cada etapa, ensinando o uso responsável de ferramentas como o ChatGPT e o desenvolvimento de prompts de comando para otimizar a análise documental e a identificação de inconsistências em processos administrativos.

3 . 6 A inovação tecnológica proposta permite que a fiscalização e gestão de contratos na ALE/RO passem a contar com apoio automatizado para monitoramento de prazos, geração de alertas de vencimentos e análise de conformidade de documentos de execução. Essa abordagem moderna visa o fortalecimento da governança pública e a mitigação de riscos, assegurando que os servidores estejam aptos a utilizar a IA como ferramenta de apoio à tomada de decisão técnica e jurídica.

3 . 7 A solução é entregue em formato de imersão presencial de 20 horas, garantindo um ambiente de aprendizagem focado e interativo no Golden Hotel, em Porto Velho/RO. O investimento inclui material didático completo com apostila de conteúdo exclusivo, mochila, garrafa térmica e certificados em PDF, além de suporte técnico por meio de materiais complementares e notas técnicas sobre o tema, assegurando a perenidade do conhecimento na instituição.

3.8 Por fim, ao considerar o ciclo de vida do objeto, a solução foca na eficiência operacional a longo prazo. Através da Oficina de Casos Práticos, os servidores realizarão simulações reais e aprenderão a instruir corretamente processos de sanção e equilíbrio econômico-financeiro. Isso garante que a ALE/RO receba uma solução completa, que não apenas capacita o servidor para o presente, mas o instrumentaliza com tecnologias de ponta para os desafios futuros da gestão pública modernizada

3.9 O conteúdo programático é abrangente e inovador, incluindo:

- Gestão e fiscalização eficiente de contratos administrativos;
- Responsabilização de agentes públicos e aplicação de sanções;
- Equilíbrio econômico financeiro e gestão de riscos;
- Uso da Inteligência Artificial como ferramenta de apoio à tomada de decisão e à análise documental;
- Procedimentos de controle, acompanhamento e encerramento contratual.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no evento do curso/evento: “Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos com Apoio da Inteligência Artificial”.

4.2 Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e razão da natureza do objeto.

4.5 O Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho, nos termos do parágrafo único do artigo 9º, Anexo III da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, e do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor da contratação, R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), está abaixo do limite para dispensa de licitação em razão do valor, previsto no artigo 75, inciso II, atualmente fixado em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualização estabelecida pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. Ademais, a natureza da presente contratação, caracteriza-se como compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, da qual não decorrem obrigações futuras entre as partes.

4.6 A escolha pela Nota de Empenho, em vez do Termo de Contrato, reflete a racionalização dos procedimentos administrativos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, e visa atender ao princípio da eficiência, simplificando as formalidades para contratações de pequeno valor, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela legislação. Assim, em conformidade com os dispositivos legais citados, a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho é plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

5 DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Considerando que se trata de uma contratação com entrega única e de curta duração, que não gera compromissos futuros, a fiscalização e gestão serão realizadas de forma simplificada por servidor designado pelo setor demandante, conforme o disposto no Art. 60, Capítulo VIII, da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, que estabelece as disposições regulamentares sobre as atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

5.3 Independentemente do instrumento que formalizar a presente contratação, a regularidade da execução será atestada pelo setor requisitante, em conjunto com o Setor de Almoxarifado e Patrimônio e com a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

5.4 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo setor demandante.

5.5 O servidor responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

5.6 O servidor designado deverá informar seus superiores, em tempo hábil, sobre qualquer situação que demande decisão ou providência além de sua competência, permitindo a adoção das medidas cabíveis.

5.7 O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.

5.8 O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante excluam ou atenuem essa responsabilidade.

5.9 O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.11 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.12 A Assembleia Legislativa de Rondônia poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento do contrato.

5.13 A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.13.1 A avaliação da execução do objeto será baseada no ateste do servidor ou aluno quanto à devida prestação do serviço, incluindo cursos de capacitação, sendo que eventuais redimensionamentos no pagamento observarão os indicadores estabelecidos, nos seguintes casos:

a) quando a contratada não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) quando a contratada deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior às estabelecidas no contrato;

c) no caso de inexecução total do serviço contratado, a contratada não fará jus ao pagamento do valor previamente acordado e empenhado;

d) caso o serviço seja prestado parcialmente, o pagamento da nota fiscal será proporcional às

horas-aula efetivamente executadas.

6 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1 A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6.2 O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A alínea "f" do inciso III desse artigo contempla expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que preenchidos os requisitos de natureza predominantemente intelectual e de notória especialização.

6.3 A inexigibilidade de licitação justifica-se quando não houver concorrência viável, seja por razões de exclusividade ou especialização do prestador. No caso de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, a inviabilidade de competição decorre dos seguintes fatores:

a) Conteúdo e metodologia exclusivos – O treinamento possui abordagem, técnicas e conteúdo desenvolvidos com base na experiência específica e no conhecimento aprofundado do prestador, não sendo passível de substituição sem prejuízo da qualidade e dos objetivos institucionais.

b) Notória especialização – O prestador dos serviços detém reconhecida experiência, reputação e conhecimento comprovado na área de atuação, demonstrados por meio de publicações, premiações, participação em eventos e formação acadêmica especializada.

c) Resultados comprovados – O treinamento proposto já foi aplicado em outras instituições, apresentando resultados positivos, o que evidencia a efetividade da metodologia e a expertise do prestador.

6.4 A contratação do serviço especializado de treinamento proporcionará os seguintes benefícios:

a) Capacitação qualificada dos servidores, alinhada às necessidades estratégicas da Administração Pública;

b) Atualização técnica baseada em melhores práticas do setor;

c) Aumento da eficiência na execução das atividades institucionais;

d) Redução de custos operacionais a longo prazo, em razão do aprimoramento profissional.

6.5 Ademais, a qualificação dos palestrantes/instrutores conforme documento 0756258 e a estrutura e metodologia do evento conforme proposta n. 0756258 demonstram a total adequação da contratação à legislação vigente.

6.6 Diante do exposto, a contratação da Altus Academy para realização do curso “Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos com Apoio da Inteligência Artificial” com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, mostra-se medida adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo capacitação de qualidade e alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade.

6.7 Diante do exposto, a contratação por inexigibilidade é plenamente justificável, estando em conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência aplicável.

7 JUSTIFICATIVA DE PREÇO

7.1 A contratada deve justificar o preço, de modo a demonstrar a razoabilidade do valor apresentado na proposta e assegurar a economicidade da contratação, considerando, preferencialmente:

a) os preços praticados pela contratada em outras contratações públicas ou privadas;

b) os valores constantes em bases oficiais, publicações ou estudos setoriais;

c) a compatibilidade com contratações similares da Administração;

d) os custos detalhados da execução, quando aplicável.

7.2 A justificativa não se confunde com a pesquisa de preços e deve analisar criticamente a adequação do valor ao mercado e à singularidade do objeto.

7.3 O objeto da contratação pela Assembleia Legislativa de Rondônia (ALE-RO) consiste na capacitação para gestão e fiscalização de contratos administrativos com apoio da inteligência artificial, um programa de capacitação intensiva de 20 horas presenciais.

7.4 A proposta comercial da Altus Academy para a ALE-RO detalha o valor individual integral de mercado em R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

7.5 Foram utilizadas como referências de mercado duas contratações públicas de objetos idênticos (Formação em Gestão de Pessoas com Perfil Comportamental), realizadas mediante inexigibilidade:

Data	Documento (Nota de Empenho)	Órgão/Destinatário do Serviço	Valor Unitário / Total	Objeto do Serviço
24/02/2026	NE nº 598	Prefeitura Municipal de Jaru (Fundo Mun. de Educação)	R\$ 2.850,00 a unidade, com valor global de R\$ 11.400,00	Workshop PEI Inteligente com uso de IA
20/02/2026	NE nº 724	Sec. Mun. de Educação de Presidente Médici	R\$ 2.750,00 a unidade, com valor global de R\$ 13.750,00	Capacitação prática e estratégica com IA
03/03/2026	NE 2026NE000056	Inst. Est. de Educação em Saúde Pública de RO	R\$ 3.790,00 valor unitário.	Curso Presencial eSocial 360º
06/03/2026	NE 2026NE000176	SEJUCEL/RO (Cultura, Esporte e Lazer)	R3.790,00 a unidade, com valor global de R\$ 7.580,00	Curso Prático de eSocial 360º

7.6 O valor unitário proposto à ALE-RO (R\$ 2.850,00) demonstra-se compatível com a média de mercado cobrada pela empresa na sua prestação de serviços.

7.7 O valor ligeiramente superior ao de Presidente Médici (R\$ 2.750,00) justifica-se pela carga horária de 20 horas e pelo escopo técnico específico da Lei nº 14.133/2021 aplicado à fiscalização de contratos, tema que exige maior profundidade normativa e prática do que os treinamentos pedagógicos.

7.8 No que tange à contratação realizada pela Prefeitura Municipal de Jaru (Fundo Mun. de Educação), se observa que o montante se mostra em igual patamar ao cobrado para aquela Administração.

7.9 Por outro lado, os serviços prestados a Inst. Est. De Educação em saúde pública de RO e Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer de Rondônia (SEJUCEL/RO), no valor unitário de R\$ 3.790,00, também se enquadram como cursos de capacitação destinado a melhorias aos servidores que prestam serviços à população.

7.10 Cumpre destacar que, embora as notas fiscais apresentadas sejam de serviços distintos do que se busca contratar através deste Termo de Referência, é imprescindível observar que há similaridade entre as naturezas dos serviços e a modalidade de execução, cumprindo os requisitos propostos pelo TCU na análise interpretativa de objetos análogos.

7.11 Observa-se ainda que, de forma inequívoca, o valor do serviço prestado e proposto pela empresa se encontra dentro dos parâmetros anteriormente propostos a outros órgãos da Administração Pública.

7.12 Em ato contínuo, a fim de evitar qualquer equívoco decorrente das notas fiscais e comprovação de serviços apresentados, insta destacar que na análise de preços que justificam a prestação do serviço, a lei veda a comparação com serviços de natureza distinta, como consultorias, mas permite e incentiva a comparação entre cursos de diferentes temas, desde que a estrutura de prestação de serviço seja equivalente.

7.13 Desse modo, as notas apresentadas, embora relacionadas a cursos distintos, mantem-se relação com o objeto de capacitação de servidores prestado, atendendo o disposto na doutrina (Ronny Charles e Gabriela Pércio) de que a justificativa de preço em inexigibilidades deve ser feita prioritariamente pela comparação com os valores praticados pela própria futura contratada em seus contratos anteriores.[\[1\]](#)

7.14 Assim, a comprovação de que a Altus Academy cobra valores similares ou superiores de outros órgãos públicos para cursos presenciais de carga horária equivalente é o meio idôneo e suficiente para satisfazer o requisito do art. 23, § 4º da NLLC.[\[2\]](#)

7.15 Além disso, o art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021 lista expressamente o "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" como passível de contratação por inexigibilidade. Esta inclusão não é

meramente exemplificativa; ela carrega uma profunda reflexão sobre a necessidade de qualificação contínua dos agentes públicos e as dificuldades práticas de submeter a educação a certames licitatórios baseados em menor preço.^[3]

7.16 A motivação para esta contratação reside no imperativo institucional de modernizar a gestão contratual de forma eficiente e ágil. A eficiência administrativa (Art. 37, CF/88) só pode ser alcançada se o capital humano da instituição for dotado de ferramentas modernas de gestão, como o uso de inteligência artificial. O legislador, ao prever a inexigibilidade para capacitação, reconheceu que o valor investido em treinamento é subjetivo e depende da confiança no instrutor para gerar o impacto social real desejado pela Administração.

7.17 Diferente da aquisição de material de expediente ou serviços de limpeza, onde as especificações são padronizáveis, a educação institucional envolve a transmissão de conhecimento tácito e metodológico. Se a ALE/RO fosse forçada a licitar o curso, o critério de julgamento provavelmente seria o menor preço por aluno. Isso levaria à contratação de empresas com baixa qualificação pedagógica, comprometendo o objetivo institucional da Casa.

7.18 A lei, portanto, faculta a contratação direta para que o gestor possa escolher o palestrante ou a empresa que detém a metodologia mais alinhada com as suas necessidades específicas, desde que a escolha seja motivada e o preço seja justificado pela prática de mercado do contratado.¹⁷ Como resume Sidney Bittencourt, a inexigibilidade decorre da inviabilidade de estabelecer uma disputa que não prejudique a qualidade técnica do serviço intelectual almejado

7.19 Portanto, observa-se que o preço estabelecido se encontra dentro dos parâmetros anteriormente estabelecidos pela empresa prestadora em cursos de capacitação de servidores fornecidos a outros órgãos da Administração Pública.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “F” da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização dos instrutores e da robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado no presente Termo de Referência.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- e) 8.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.3 Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo

da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar:

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;

II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;

III. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

f) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6 Disposições gerais sobre habilitação:

- a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- d) Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessada deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9 VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total da contratação é de R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) para um quantitativo de 20 (vinte) participantes.

9.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10 PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

10.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

10.3 Dados Bancários:

- Banco do Brasil
- Agência: 102-3
- C/C: 115514-8
- CNPJ: 64.160.026/0001-80 (Altus Academy Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial LTDA.)

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

11.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

11.5 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

11.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência,

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1 Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

12.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.4 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

13.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

13.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- | | |
|-------------------|---|
| INSTITUCIONAL | I. Ação: 2253 PROMOVER A CAPACITAÇÃO |
| E APERFEIÇOAMENTO | II. Natureza da Despesa: 33.90.39.26 CURSOS, TREINAMENTOS |
| Impostos. | III. Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de |
| | IV. Valor: 57.000,00 |

15 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16 CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensada nas seguintes hipóteses de contratação direta, conforme o § 1º do Art. 1º do Anexo II da Resolução nº 593/2024:

- I. Art. 75, incisos II, III, IV, VII e VIII da Lei nº 14.133/2021.
- II. Art. 74, inciso III, alínea “f” e na contratação de palestrantes.

16.2 Deve-se registrar que a atuação do Departamento de Termo de Referência da Secretaria Administrativa se restringe à revisão e manifestação sobre as cláusulas gerais e demais exigências que não afetem a parte técnica e específica do setor requisitante, conforme a Resolução Nº 593/2024 e a Lei 14.133/2021.

16.3 Em contrapartida, as considerações técnicas, incluindo a necessidade da contratação, a escolha de produtos, quantitativos, justificativa, finalidade, forma e prazo de execução, critérios de julgamento, elaboração de projetos, cronogramas e memórias de cálculo, são de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão demandante, por estarem diretamente ligadas ao objeto solicitado.

16.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

Elaborado por:

JOÃO PEDRO FLOR DA ROCHA

Sec. Administrativo Adjunto - ALE/RO

Revisado por:

DIEGO RAMOS SILVA

Analista Legislativo - SEC-ADM/ALE-RO

MARIA CLARA SOUZA SANTOS

Assessora Especial - SEC-ADM/ALE-RO

De acordo por:

MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA GABRIEL

Secretária Administrativa - SEC-ADM/ALE-RO

Aprovo o presente Termo de Referência,
nos termos da Resolução nº 593
de 30/10/2024 artigo 17 Inciso II.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA

Secretário Geral



Documento assinado eletronicamente por **Diego Ramos Silva**, **Analista Legislativo**, em 04/05/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Gomes Freire da Silva Gabriel**, **Secretária Administrativa**, em 04/05/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Souza Santos, Assessor Especial**, em 04/05/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Pedro Flor da Rocha, Secretário Administrativo Adjunto**, em 04/05/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva, Secretário Geral**, em 04/05/2026, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0757807** e o código CRC **34FFC5E9**.

Referência: Processo nº 100.017.000058/2026-66

SEI nº 0757807

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br